



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 780 /2021

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes de Materlândia e dá outras providências”

O povo do Município de Materlândia, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Materlândia - MG.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esportes do Município de Materlândia, Minas Gerais), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, é vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, é gerido pela Administração Pública Municipal, e se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Esportes do Município.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo tem como objetivo o financiamento das ações no âmbito do Esporte e Lazer.

Art. 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - O orçamento do Fundo ora criado, observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Esportes terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.

Parágrafo 1º - O Serviço de Contabilidade do Município emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Esportes e disponibilizará a relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

Parágrafo 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pelo serviço de Contabilidade do Município relativamente aos recursos do Fundo Municipal de Esportes passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Esportes é vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e sua gestão ficará a cargo da(o) Secretária (a) Municipal de Esportes, ressalvadas as competências e atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esportes:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;

III - praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Esportes;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Esportes;
- V - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Esportes;
- VI - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Esportes as contas relativas à gestão do Fundo;

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal de Esportes;
- III - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - as contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo Municipal de Esportes;
- V - as transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- VI – as transferências intergovernamentais;
- VII – as dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VIII – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- IX – as doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes;
- X – as doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinadas ao Fundo Municipal de Esportes;
- XI – os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Esporte;
- XII – os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TACs, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes do Município de Materlândia;
- Parágrafo único: Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes de Materlândia."

Art. 9º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

- I – para o desporto não profissional:
1. a) desporto educacional;
 2. b) desporto de participação ou lazer;
 3. c) desporto de rendimento;
 4. d) desporto de criação municipal;
 5. e) capacitação de recursos humanos:
 - e.1.) agentes desportivos;
 - e.2.) professores e profissionais de educação física;
 - e.3.) técnicos desportivos;
- II – para o desporto profissional, por meio de sistemas de assistência ao atleta profissional ou em formação;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – na realização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração e participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- IV – para apoio técnico, de assessoria e administrativo do Conselho Municipal de Esportes do Município de Materlândia e à Secretaria Municipal de Esporte, em especial aos segmentos esportivos e de lazer;
- V – repasse às associações com finalidade esportiva e de lazer da cidade, desde que sem fins lucrativos;
- VI – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer desenvolvidos no âmbito do Município de Materlândia;
- VII – na divulgação das potencialidades esportivas e de lazer do Município por intermédio dos meios de comunicação à mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VIII – em outras programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e de lazer.
- IV- na realização de benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;
- X- na contribuição para a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;
- XI – na oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiências, idosos, crianças e jovens.
- Parágrafo único: Eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Esportes será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia - MG, 20 de dezembro de 2021.

JOVENTINO MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal